## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## A C Ó R D Ã O № 7.370

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 12.856.2009-40-TCE (C/01 Anexo) Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal

**ASSUNTO:** Thaumaturgo, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira **RELATOR:** Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

> Prestação de Contas. Câmara Municipal. Diárias concedidas sem clareza e sem finalidade pública. Irregularidade. Devolução. Aplicação de multa. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira – Presidente à época, com fulcro nas alíneas "b" e "c" do inciso III, do art. 51, da LCE nº 38/93, em face das diárias concedidas sem clareza e sem finalidade pública; 2) condenar o gestor a devolver ao Tesouro Municipal a quantia de R\$ 13.097,78 (treze mil, noventa e sete reais e setenta e oito centavos), referente às diárias concedidas sem clareza e sem finalidade pública, com fulcro no art. 54, caput, da LCE nº 38/93, no prazo de 30 (trinta) dias; 3) aplicar multa ao gestor de R\$ 1.309,78 (um mil e trezentos e nove reais e setenta e oito centavos), equivalente a 10% sobre o valor a ser devolvido, nos termos do art. 88, do mesmo diploma legal, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o respectivo recolhimento aos cofres públicos estaduais, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antônio Jorge Malheiro.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 25 de agosto de 2011

> > Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br